



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones, 64-1340 - 64-1322



OFICIO N.º 165/93

ITAPUÍ, 21 de maio de 1993

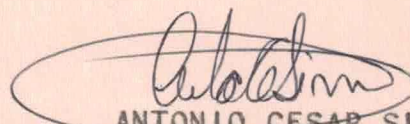
Senhor Presidente

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência com o objetivo de convocar essa Egrégia Câmara Municipal, para uma sessão-extraordinária no dia 26/05/93, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias:

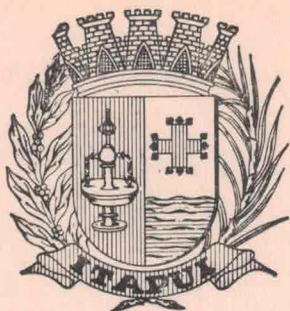
PROJETO DE LEI Nº 24/93:- Dispõe sobre reajuste de vencimento e provento, estabelece as respectivas tabelas de valores e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 25/93:- Dispõe sobre concessão de bolsas de estudo e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones,



PROJETO DE LEI Nº 24/93
DE 21 DE MAIO DE 1993

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO
E PROVENTO, ESTABELECE AS RESPECTI-
VAS TABELAS DE VALORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Reajusta a partir de 01/05/93, em 50% os valores do vencimento dos servidores estabelecidos no anexo I da lei nº 1.635.

Artigo 2º)- Fica da mesma forma reajustado em 50% os proventos dos aposentados pelos cofres municipais, cujo calculo será realizado conforme lei.

Artigo 3º)- Em razão do reajuste disposto nesta lei, os valores dos vencimentos pagos pela Prefeitura, respectivamente, passam a ser os constantes do anexo que integra esta lei.

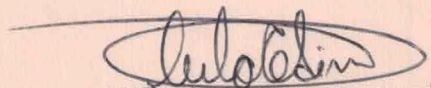
Artigo 4º)- Estabelece a partir de 01/05/93, em R\$181.350,00 o salário família e esposa dos funcionários estatutarios ativos e inativos.

Artigo 5º)- O salário família devido ao empregado público-será o fixado aos celetistas pela esfera governamental.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 21 de abril de 1993


ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

EXPERIÊNCIA	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1		3632850	3814492	4005217	4205478	4415152	4636539	4868366	5111185	5367374	5635143	5917530	6213406
2		3996135	4195942	4405739	4626026	4857327	5100193	5355203	5622463	5904111	6199317	6509283	6834747
3		4395148	4615535	4846312	5088628	5343059	5610212	5890723	6185259	6494522	6819248	7160210	7518221
4		4835323	5077089	5330944	5597491	5877365	6171234	6479795	6803785	7143974	7501173	7876232	8271043
5		5318856	5584799	5864039	6157241	6465103	6788358	7127776	7484165	7858373	8251291	8663856	9097049
6		5850741	6143278	6450442	6772964	7111612	7461193	7840553	8232580	8644209	9016420	9530241	10006753
7		6435815	6757606	7095486	7450260	7822773	8213912	8624608	9055838	9508630	9984061	10483265	11007428
8		7079397	7433367	7805035	8195287	8605051	9035304	9487069	9961423	10459494	10982468	11531592	12108171
9		7787337	8176704	8585539	9014816	9465557	9938835	10435776	10957565	11505444	12080716	12687151	13318989
10		8566070	8994373	9444092	9916297	10412112	10932717	11479353	12053321	12655987	13288786	13953225	14650887
11		9422677	9893811	10388501	10907926	11453323	12025989	12627288	13258653	139271585	14617665	15348548	16115975
12		10364945	10883192	11427352	11998719	12598655	13228588	13890018	14584519	15313744	16079432	16883403	17727573
13		11164213	11752423	12370045	13018547	13699474	14501448	15165171	16553429	17381101	18250156	19162663	20120197
14		12940634	13587666	14267049	14980401	15729422	16515893	17341687	18208772	19119211	20075171	21078930	22132876
15		15528761	16305199	17120459	17976482	18875306	19819071	20810025	21850526	22943052	24090205	25294715	26559451
16		18945088	19892342	20886960	21931307	23027813	24179267	25388230	26657641	27990523	29390059	30854552	32402530

Obs:- Valores expressos em cruzeiros, desprezados os centavos
 Prefeitura Municipal de Itapuí, 21 de maio del993

Antonio Cesar Simão
 ANTONIO CESAR SIMÃO
 Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.642

DE 28 DE MAIO DE 1993

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO E PROVENTO, ESTABELECE AS RESPECTIVAS TABELAS DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Reajusta a partir de 01/05/93, em 50% os valores - do vencimento dos servidores estabelecidos no anexo I da lei nº 1.635

Artigo 2º)- Fica da mesma forma reajustado em 50% os proventos dos aposentados pelos cofres municipais, cujo calculo será realizado-conforme lei.

Artigo 3º)- Em razão do reajuste disposto nesta lei, os valores dos vencimentos pagos pela Prefeitura, respectivamente, passam a ser os constantes do anexo que integra esta lei.

Artigo 4º)-Estabelece a partir de 01/05/93, em Cr\$ 181.350,00 o salário família e esposa dos funcionários estatutários ativos e inativos.

Artigo 5º)- O salário família devido ao empregado público será o fixado aos celetistas pela esfera governamental.

Artigo 6º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei , correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 28 de maio de 1993


ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra


ADEMAR CAPEO
Secretário

GRAU REFERENCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	3632850	3814492	4005217	4205418	4415152	4636539	4868366	5111185	5361314	5635143	5917530	6213406
2	3996135	4195942	4405139	4626026	4851327	5100193	5355203	5622463	5904111	6199317	6509283	6834141
3	4395148	4615535	4846312	5088628	5343059	5610212	5890123	6185259	6494522	6819248	7160210	7518221
4	4835323	5077089	5330944	5597491	5877365	6171234	6479795	6803185	7143914	7501173	7876232	8271043
5	5318856	5584799	5864039	6157241	6465103	6788358	7127776	7484165	7858373	8251291	8663856	9097049
6	5850741	6143278	6450442	6772964	7111612	7467193	7840553	8232580	8644209	9076420	9530241	10006753
7	6435815	6757606	7095486	7450260	7822773	8213912	8624608	9055838	9508630	9984061	10483265	11007428
8	7079397	7433367	7805035	8195287	8605051	9035304	9481069	9961423	10459494	10982468	11531592	12108171
9	7787337	8176704	8585539	9014816	9465557	9938835	10435116	10957565	11505444	12080116	12684751	13318989
10	8566070	8994373	9444092	9916297	10412112	10932717	11479353	12053321	12655987	13288786	13953225	14650887
11	9422677	9893311	10388501	10907926	11453323	12025989	12627288	13258653	13921585	14617665	15348548	16115975
12	10364945	10883192	11427352	11998719	12598655	13228588	13890018	14584519	15313744	16079432	16883403	17727573
13	11164213	11752423	12370045	13018547	13729474	14501448	15365171	16253429	171381101	18250156	19162663	20120797
14	12940634	13587666	14261049	14980401	15729422	16515893	17341687	18208172	19119211	20075171	21078930	22132876
15	15528761	16305199	17120459	17976482	18875306	19819071	20810025	21850526	22943052	24090203	25294745	26559451
16	18945088	19892342	20886960	21931307	23027813	24179267	25388230	26651641	27990523	29390850	30851552	32402530

Obs:- Valores expressos em cruzeiros, desprezados os centavos
Prefeitura Municipal de Itapuí, 28 de maio de 1993

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal





AUTÓGRAFO Nº 22/93

PROJETO DE LEI Nº 24/93

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO
E PROVENTO, ESTABELECE AS RESPECTI-
VAS TABELAS DE VALORES E DÁ OUTRAS/
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Reajusta a partir de 01/05/93, em 50% os valores do vencimento dos servidores estabelecidos no anexo I da Lei nº -
1.635.

Artigo 2º) - Fica da mesma forma reajustado em 50% os proventos dos aposentados pelos cofres municipais, cujo cálculo será realizado conforme Lei.

Artigo 3º) - Em razão do reajuste disposto nesta Lei, os valores dos vencimentos pagos pela Prefeitura, respectivamente, passam a ser os constantes do anexo que integra esta Lei.

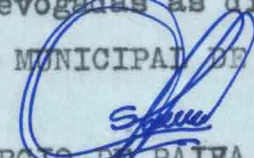
Artigo 4º) - Estabelece a partir de 01/05/93, em Cr\$ 181.350,00 o salário família e esposa dos funcionários estatutários ativos e inativos.

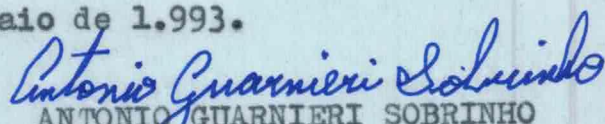
Artigo 5º) - O salário família devido ao empregado público será o fixado aos celetistas pela esfera governamental.

Artigo 6º) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 de maio de 1.993.


SÉRGIO DA PAIVA BUENO
Secretário


ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO
Presidente